

**SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 41.557.609/0001-43**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2022.**

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 01 de julho de 2022, de forma não presencial (“Assembleia Não Presencial”) às 10:00 horas, na sede social da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, administradora do FUNDO (“Administradora”).

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356/01”), conforme alterada, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo.

03. MESA: Leandro Mendes Davanso – Presidente
Alexandre Calvo - Secretário

04. PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme lista de presença (“Lista de Presença”) constante do Anexo I da presente Ata. Presentes ainda os representantes da Administradora, da Nova Administradora e da Nova Gestora.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I) SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL ADMINISTRADORA DO FUNDO

O cotista aprovou a substituição da atual Administradora do Fundo, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.285.390/0001-40, doravante designada abreviadamente “**SINGULARE**” ou “**ADMINISTRADORA**”, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante designado abreviadamente “**Nova Administradora**”, a partir do fechamento do dia **12 de julho de 2022** (“**Data da Transferência**”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de Administrador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

A **SINGULARE** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administradora e do Gestor do Fundo, e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o novo custodiante do Fundo, conforme indicado abaixo sendo o Novo Administrador.

Após a comunicação feita pela **SINGULARE**, compete ao **Nova Administradora**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do

Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Competirá à **SINGULARE**, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **SINGULARE** perante o **Nova Administradora**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A **SINGULARE** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

A **SINGULARE** obriga-se a entregar ao **Nova Administradora**:

- a. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência**, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
- b. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior a Data da Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
- c. **até 90 (noventa) dias corridos, imediatamente posterior à Data da Transferência**, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- d. **até 3 (três) dias úteis, imediatamente anteriores à Data da Transferência**, os códigos do Fundo na ANBIMA;
- e. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência**, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

- f. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;
- g. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência**, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;
- h. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência**, autorizar a empresa Fromtis Serviços de Tecnologia Ltda., provedora do software Fromtis FIDC, a realizar a transferência do estoque de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo para a Nova Administradora;
- i. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;
- j. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;
- k. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;
- l. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, o acesso ao Fundo a Nova Administradora no Sistema CVMWeb e ainda os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SEUC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- m. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;
- n. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
- o. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos, caso aplicável;
- p. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;
- q. **até 10 (dez) dias corridos, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, chave de

todas as notas fiscais eletrônicas comerciais, notas de serviços, que lastreie duplicatas mercantis e de serviços, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

- r. **até 30 (trinta) dias corridos, imediatamente posterior à Data de Transferência, a Nova Administradora** deverá realizar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- s. **até 30 (trinta) dias corridos, imediatamente posterior à Data de Transferência**, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos Ficha Cadastral e Termo de Adesão e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.
- t. A **SINGULARE** declara à **Nova Administradora** que não possui conhecimento de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte.
- u. no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.
- v. Realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, incluindo eventuais ofertas seja via Instrução CVM nº 476, nº 555/14 ou nº 400, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

A **SINGULARE**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo **Nova Administradora** e por seus respectivos diretores.

II) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO FUNDO PARA A SEDE SOCIAL DO NOVO ADMINISTRADOR

Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social do **Novo Administrador**.

III) SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DO FUNDO

Foi aprovada a contratação da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo (**“Novo Custodiante e Escriturador”**), de forma que o

Novo Administrador poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação. Os serviços de controladoria serão prestados ao Fundo pelo **Nova Administradora**.

Foi aprovada a contratação da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de distribuição das cotas Fundo ("**Novo Distribuidor**"), de forma que o **Nova Administradora** poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação.

O cotista neste ato aprova todos os atos praticados pela **SINGULARE** no período em a custódia e escrituração do Fundo que esteve sob responsabilidade, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

IV) ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista.

VI) ALTERAÇÃO DO FORO DE ELEIÇÃO

Aprovada a manutenção do foro de eleição do Fundo.

VII) ALTERAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Face às deliberações acima, o cotista, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do **Novo Administrador**.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a **SINGULARE** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

A Administradora informa que devido a transferência do fundo ocorrer antes da emissão da Demonstração Financeira, a Nova Administradora ficará responsável por efetuar a postagem no sistema Fundos.net e a realizar a aprovação das contas do exercício findo em 30 de junho de 2021, após o envio pela Administradora da Demonstração Financeira, devidamente confeccionada e assinada.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Atual Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.



6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o presidente deu por encerrada a Assembleia de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Alexandre Calvo
Presidente

Leandro Mendes Davanso
Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administradora

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA
Gestora